



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

**Processo de compras nº 050 Compras**

**Data de abertura: 22/11/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalações em informática (hardware's e software's) da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para o ano de 2025.

1.2. Esta contratação será regida pela Lei Federal 14.133 de 2021 e suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A necessidade permanente de contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e instalações em equipamentos de informática da Câmara Municipal, visando o bom funcionamento dos equipamentos e evitando grandes interrupções das atividades administrativas de todos os setores da Câmara Municipal de Sumidouro.

2.1.2. A prestação do serviço será sem fornecimento de peças.

2.2. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática é justificada por diversos motivos importantes. Aqui estão algumas razões pelas quais essa contratação é necessária:

2.2.1. Prolongamento da vida útil dos equipamentos: A manutenção preventiva regular ajuda a identificar e corrigir problemas antes que eles se tornem grandes falhas. Isso resulta em um desgaste reduzido dos equipamentos e pode prolongar sua vida útil. A substituição frequente de equipamentos pode ser dispendiosa, e a manutenção ajuda a maximizar o retorno sobre o investimento.

2.2.2. Redução de interrupções no trabalho: Quando os equipamentos de informática apresentam problemas, isso pode resultar em interrupções no fluxo de trabalho e na produtividade dos servidores. A manutenção corretiva rápida e eficiente ajuda a minimizar essas interrupções, garantindo que os problemas sejam resolvidos o mais rápido possível.

2.2.3. Prevenção de perda de dados: Os equipamentos de informática contêm informações críticas e dados importantes para as operações de uma organização. Falhas no hardware podem resultar em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

perda de dados irreparável. A manutenção preventiva visa identificar e corrigir problemas antes que eles causem danos aos dados armazenados, garantindo a segurança e a integridade das informações.

2.2.4. Melhoria do desempenho: Com o tempo, os equipamentos de informática podem ficar mais lentos devido ao acúmulo de arquivos desnecessários, programas indesejados, fragmentação de disco e outros problemas. A manutenção preventiva inclui a limpeza e otimização dos sistemas, o que pode resultar em um desempenho mais rápido e eficiente dos equipamentos.

2.2.5. Economia de custos a longo prazo: Embora a contratação de serviços de manutenção possa representar um dispêndio para a administração, a longo prazo ela pode levar a economias significativas. A manutenção preventiva ajuda a evitar grandes problemas e falhas catastróficas nos equipamentos, o que pode ser muito mais caro de corrigir do que a manutenção regular. Além disso, equipamentos bem mantidos tendem a durar mais, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

2.2.6. Suporte técnico especializado: Ao contratar serviços técnicos de manutenção, teremos acesso a profissionais especializados e experientes em lidar com equipamentos de informática. Esses especialistas têm o conhecimento e as habilidades necessárias para diagnosticar e resolver problemas de maneira eficiente, garantindo que seus equipamentos funcionem adequadamente.

2.2.7. Em resumo, a contratação de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática é justificada pela redução de custos, prolongamento da vida útil dos equipamentos, garantia de segurança dos dados, melhoria do desempenho e minimização de interrupções no trabalho. Esses serviços oferecem suporte técnico especializado para manter os equipamentos em bom estado e funcionando de maneira eficiente.

2.3. A contratação traz também o benefício de ter profissional para realizar a instalação de equipamentos de informática tais como computadores, impressoras, roteadores, modems, cabeamentos, dentre outros. Este profissional também realizará a instalação de softwares nos equipamentos da instituição tais como programas, antivírus, firewall, dentre outros.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalações em informática (hardware's e software's) da Câmara Municipal de Sumidouro sem fornecimento de peças, correspondendo a:

- a) suporte técnico presencial e remoto;
- b) instalação e atualização de sistemas operacionais;
- c) consultoria para sistemas operacionais;
- d) consultoria para sistema operacional windows e aplicativos do office;
- e) instalação e atualização de antivírus e antispyware;
- f) backup de documentos, e-mail; verificação de rede, internet e e-mail;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

- g) limpeza interna de equipamentos;
- h) manutenção e troca de hardware; assistência a micros, tablets, notebooks;
- i) instalação de software em geral;
- j) instalação e configuração de rede física;
- k) remoção de vírus; otimização de desempenho;
- l) instalação e manutenção de impressoras;
- m) assistência a servidores em suas necessidades relacionadas a informática;
- n) e demais necessidades de informática não constantes nesta lista.

Número de computadores: 19.

Número de impressoras: 10.

3.2. Outros equipamentos de hardware pertencentes a Câmara Municipal que não constam no item anterior, bem como os que vierem a ser adquiridos, também receberão manutenção preventiva e corretiva.

3.3. Assistência Técnica Preventiva:

3.3.1. Compreende a verificação de funcionamento, calibração, aferição, configurações e atualizações para o perfeito funcionamento de hardware e software de informática de todos os setores da Câmara.

3.4. Assistência Técnica Corretiva:

3.4.1. Compreende a detecção de defeitos, identificação de causas e correção de problemas, tais como:

- a) Impressoras: Limpeza, lubrificação e processos para correção dos problemas apresentados.
- b) Micromputadores e Notebook: Formatação de computadores e notebooks, o backup de todos os arquivos, limpeza interna (caso seja necessário), instalação de todos os drives necessários para o funcionamento correto do computador e vários programas como Microsoft Office, Firefox Mozilla, Google Chrome, Antivírus, dentre outros.
- c) Limpeza Interna: Alguns problemas relacionados a aquecimento do sistema (como o computador ficar travando ou desligando a todo momento), ruídos fortes na fonte ou cooler do processador. Mesmo sem apresentar problemas, se o computador estiver com acúmulo de sujeira, deverá ser feita uma limpeza interna preventiva.
- d) Remoção de vírus e de programas indesejáveis.
- e) Upgrade de Hardware: Aumentar a memória com a troca do HD; troca da Placa de Memória ou de Vídeo; troca do processador.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

f) Troca de peças de Computadores e Notebooks: troca de memórias, discos rígidos, placas de vídeos, gravadoras, monitores, dentre outros equipamentos de hardware; troca de componentes danificados e limpeza.

3.5. Substituição de Peças: Em caso de necessidade, a contratada fará a troca de peças, que serão providenciadas pela Câmara Municipal.

3.6. Equipamentos de Backup: Se necessária a formatação do equipamento, os dados serão salvos através da realização do backup em hardware ou software externo.

3.7. Atendimento Técnico: Será realizado atendimento técnico, com abertura de chamado via telefone, e-mail ou mensagem de aplicativo de celular, com prazo de atendimento máximo de até 1 (uma) hora para atendimento remoto e 24 (vinte e quatro) horas para atendimento presencial, sempre em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira das 09:00h às 16:00h).

3.7.1. O atendimento poderá ser por telefone, presencial ou remoto, de acordo com a necessidade, de modo a proporcionar maior agilidade. Se necessário serão removidos os equipamentos para testes e/ou manutenção no laboratório da contratada.

3.8. Relação de equipamentos nos quais serão prestados os serviços: Microcomputadores, monitores, impressoras, notebooks, cabos, roteadores, scanners, caixas de som, estabilizadores, e demais equipamentos de hardware e software pertencentes ou contratados da Câmara Municipal.

3.9. Definição da natureza do serviço: Serviço comum.

3.10. O valor estimado será obtido com a pesquisa de preço com os prestadores de serviço e esta será feita concomitantemente com a escolha da melhor proposta.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1. O prazo de execução dos serviços, a princípio, será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado conforme os critérios da Lei Federal 14.133 de 2021, por se tratar de necessidade permanente da administração.

4.1.1. À esta contratação se aplica o disposto no artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 2021: “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

4.2. Os serviços serão executados no exercício de 2025 após a assinatura do contrato entre a contratante e a contratada que, após a emissão da Ordem de Serviço, fará análise de todas as necessidades relacionadas a informática da Câmara Municipal.

4.2.1. A Ordem de Serviço será enviada para o e-mail da contratada, com prazo de até 03 (três) dias úteis para o início do serviço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

4.2.2. O prazo a que se refere o item anterior correrá independente de confirmação de recebimento do e-mail com a Ordem de Serviço; caberá a contratada manter atualizado o seu contato de e-mail junto a administração.

**RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**4.3. Responsabilidades da contratante:**

4.3.1. Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.

4.3.2. A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

4.3.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.4. Responsabilidades da contratada:**

a) A contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da contratante de acordo com o avençado em contrato e determinado neste Termo de Referência.

b) A contratada obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato como dita o artigo 125 da Lei 14.133/21.

d) A contratada obrigará-se a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta dispensa de licitação.

e) A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e quaisquer acidentes e danos que vier a causar ao bem e aos usuários ou terceiros, durante a execução dos serviços contratados, inclusive arcando com a indenização devida.

f) A contratada obriga-se a dar início a execução do presente objeto no prazo determinado, após assinatura do contrato.

g) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte.

h) A contratada será responsabilizada se ocasionar qualquer tipo de violação ou ataque aos dados (bancos de dados e documentos) da Câmara Municipal que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

**5. EXECUÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

5.1. Forma de execução:

Será realizado atendimento técnico, com abertura de chamado via telefone, e-mail ou mensagem de aplicativo de celular com prazo de atendimento remoto máximo de até 1 (uma) hora e atendimento presencial de até 24 (vinte e quatro) horas, sempre em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira das 09:00h às 16:00h). O atendimento poderá ser por telefone, presencial ou remoto, de acordo com a necessidade, de modo a proporcionar maior agilidade. Se necessário serão removidos os equipamentos para testes e/ou manutenção no laboratório da contratada.

5.1. Requisitos da contratada:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com prazo de validade em pleno vigor;
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- e) Atestado de capacidade técnica de entidade pública ou de entidade privada reconhecidamente idônea;
- f) Certificado de Nada Consta em cadastros de empresas punidas e de empresas inidôneas (CEIS, CNEP e outros).

**5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.3.1 Os Fiscais de contrato serão os servidores:

Wallace Corrêa dos santos – Agente Administrativo;

Patrícia Brugger Lemos Andrade – Agente Administrativo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

5.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8.1. Os danos causados à Câmara Municipal por negligência da contratada na prestação dos serviços, será causa de responsabilização cível pelos danos causados, sendo sempre resguardo o direito de defesa.

5.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.11. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por mensagem eletrônica de e-mail, telefone admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica via aplicativos de celular.

5.12. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.13. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do contrato.

**6. VIGÊNCIA:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

6.1. O prazo de execução dos serviços, a princípio, será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado conforme os critérios da Lei Federal 14.133 de 2021, por se tratar de necessidade permanente.

6.1.1. À esta contratação se aplica o disposto no artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 2021: “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

**7. CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.**

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. A contratada deverá apresentar mensalmente, em conjunto com a nota fiscal, relatórios, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, contendo data e hora e localização.

7.2. Poderá haver o redimensionamento no pagamento sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8. RECEBIMENTO**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contado da data de entrega dos serviços através do relatório mensal a Câmara Municipal, pelos(as) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal de contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório que justificará a medida.

8.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

8.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Forma de pagamento**

8.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para agência e conta corrente indicados pela contratada ou através de cheque, em parcelas mensais.

8.4.1. O reajustamento do contrato será de acordo com o artigo 25, parágrafo 8º, I, da Lei 14.133/2021, sendo adotado o IPCA como referência, ou na sua ausência, outro índice equivalente.

8.4.1. A conta para a qual será realizada a transferência bancária deverá estar em nome da empresa contratada.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária ou assinado o cheque para pagamento com sua devida entrega a contratada.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

8.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação na forma física, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.2. A escolha da melhor proposta será realizada de forma concomitante a pesquisa de preço com as empresas interessadas.

9.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5. Demonstração de vínculo do profissional responsável técnico;

9.6. Os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro da empresa deverão obrigatoriamente atuar como responsáveis técnicos dos serviços.

9.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.7.1. No mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado objeto de complexidade equivalente ou superior ao ora contratado, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone.

9.7.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Sumidouro.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**11 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação;

11.2. A Presidência da Câmara Municipal poderá revogar esta Dispensa de Licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo nº 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

11.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como de todas as declarações e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa de licitação;

11.4. O Aviso de Dispensa de Licitação será disponibilizado no endereço eletrônico de internet:  
<https://www.camarasumidouro.rj.gov.br/compras>.

11.5. As Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na Câmara Municipal de Sumidouro, no e-mail [compras@camarasumidouro.rj.gov.br](mailto:compras@camarasumidouro.rj.gov.br).

11.6. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail ou por publicação, nos termos da legislação;

11.7. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

11.8. O foro para dirimir questões relativas a presente Dispensa de Licitação será o da Comarca de Sumidouro.

Sumidouro, 22 de Novembro de 2024.

Walace Corrêa dos Santos

Responsável por Compras, Almoxarifado e Patrimônio

Aprovo, em 22 de Novembro de 2024.

José Amarildo Pimentel

Presidente da Câmara Municipal

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

*E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.*